



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

**PROCESSO** : 0009785-92.2023.6.05.8000  
**INTERESSADO** : VERÔNICA LUCIANA DA SILVA  
**ASSUNTO** : Curso "Comunicação Não Violenta"

**PARECER nº 277 / 2023 - PRE/DG/ASJUR1**

1. A Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores propõe a contratação do Curso “Comunicação Não Violenta”, *in company*, na modalidade EAD (plataforma da empresa), síncrono, a ocorrer nos dias 11 e 12/07/2023, com carga horária de 8 horas.

2. As aulas serão transmitidas online ao vivo e ficarão disponíveis por 30 dias após o término do curso, devendo ser capacitados 30 servidores deste Tribunal, ao custo total de R\$ 11.590,00 (onze mil quinhentos e noventa reais).

3. Restou justificado nos autos que se trata de capacitação solicitada pela Comissão de Assédio, tendo em vista o Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2023, e visa contribuir para o aprimoramento da prestação jurisdicional, Política Nacional de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário, bem como ações de prevenção e combate a mecanismos, gestão e atitudes que favoreçam o assédio ou o desrespeito aos valores profissionais do serviço público do judiciário e da magistratura (doc. nº 2382181).

4. Em que pese o Formulário, doc. nº 2382181, ter feito menção a “curso aberto”, depreendemos que se trata de curso *in company*, conforme também referido no mesmo formulário, bem como pela juntada do Projeto Básico (consignando inclusive que o curso é *in company*) e, ainda, pelas referências feitas na Proposta (doc. nº 2374917), a saber, “*Após a reunião diagnóstica (briefing), o conteúdo poderá ser alterado para melhor atender às necessidades do órgão contratante*” e “*Reunião diagnóstica online (briefing): reunião de até 1 hora a fim de conhecer a realidade do órgão e alinhar expectativas em relação ao curso*”.

4.1. Nesse particular, recomendamos que a unidade demandante busque instruir o processo de forma que não sobejem dúvidas, por parte das unidades envolvidas em sua análise, no que tange ao formato do treinamento/curso que está sendo solicitado (aberto ou *in company*).

5. O curso será realizado pela PRIVILEGIUM CURSOS LTDA, que tem como instrutora Michelle Gomes Heringer Caldeira, cujo currículo encontra-se detalhado no tópico 3 do Projeto Básico, doc. nº 2382187.

6. Foram juntados aos presentes autos os seguintes documentos: a) Proposta (doc. nº 2374917); b) Projeto Básico (doc. nº 2382187); c) Concordância da empresa com os termos do Projeto Básico (doc. nº 2382205); d) Certificado da instrutora como palestrante em cursos ministrados junto a outros órgãos públicos (doc. nº 2382219); e) Notas de empenho de contratações realizadas pela empresa (doc. nº 2382222); f) Despacho da unidade demandante informando que, no doc. nº 2321908, constam notas de empenho de contratação de treinamentos diversos realizados por outros órgãos junto à Privilegium (doc. nº 2382251) e g) Certidões relativas às regularidades fiscal e trabalhista, Certidão negativa do cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, Certidão negativa do cadastro de empresas inidôneas e suspensas e Comprovação de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública (doc. nº 2382257).

6.1. Pontuamos que, anteriormente à formalização do presente ajuste, deverá ser acostado aos autos novo Certificado de Regularidade do FGTS, vez que o documento ora apresentado encontra-se com o prazo de validade expirado.

7. Quanto ao preço, salientamos que a comprovação da compatibilidade com o valor de mercado deverá ocorrer conforme determina a Portaria DG nº 742/2022, que reza:

Art. 1º. A realização de pesquisa e estimativa de preços das contratações em geral e a instrução das contratações diretas realizadas no âmbito do TRE\_BA obedecerão aos critérios e procedimentos estabelecidos neste ato, sem prejuízo da observância de outras normas específicas.

(...)

§ 9º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no § 2º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outros meios idôneos, tais como cópias de contratos e de notas de empenho.

§ 10 Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada mediante comparativo com contratação de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar, para tanto, especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

7.1. Nesse particular, observamos que foram juntadas notas de empenho e extrato de inexigibilidade de contratações de treinamentos diversos ministrados pela empresa Privilegium, que, aparentemente, guardam similaridade com o tema do curso em apreço (doc. nº 2382222);

8. Com efeito, à vista do quanto exposto acima, concluímos que a comprovação da compatibilidade de preço foi realizada na conformidade da excepcionalidade contida no § 10º da retromencionada norma.

8.1. Nesse particular, cumpre-nos destacar que a comprovação da compatibilidade do preço cobrado, como regra, deverá ser realizada na forma do quanto estabelecido no § 9º, cabendo, portanto, à unidade demandante, buscar justificar o preço nos moldes do § 10 apenas de maneira excepcional, consignando nos autos as razões que impossibilitaram o cumprimento da regra, quando for o caso.

9. À vista do exposto, julgamos que a inviabilidade de competição autoriza a contratação direta, pelo que opinamos pela possibilidade do ajuste com base no art. 74, inciso III, *f*, § 3º, da Lei 14.133/2021, desde que reste comprovada a regularidade referida no item 6.1 do presente parecer.

10. Por fim, através do doc. nº 2384823, foi informada a disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Raquel Ferreira Alves, Técnico Judiciário**, em 28/06/2023, às 18:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2400679** e o código CRC **37AE2743**.